



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

Plenário Syrio Ignátios

CNPJ: 47.794.169/0001-24

PORTOFERREIRA

REQUERIMENTO Nº 330/2024

SENHOR PRESIDENTE

Requeiro a Vossa Excelência, obedecidas às normas regimentais, seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, encaminhando o Anteprojeto de Lei nº 28/2024, que dispõe sobre a criação do Selo Empresa Amiga do Banco de Alimentos no município de Porto Ferreira e dá outras providências.

Plenário Syrio Ignátios, 28 de junho de 2024.

Ricardo Luis Patroni
Vereador

Sergio Rodrigo de Oliveira
Presidente

Priscila F. de Oliveira
Vereadora

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
LEITURA NO EXPEDIENTE DA SESSÃO ORDINÁRIA
REALIZADA EM 01/07/2024
DESPACHO: APROVADO POR UNANIMIDADE

PRESIDENTE

1º SECRETÁRIO

2º SECRETÁRIO



PORTOFERREIRA

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

Plenário Syrio Ignátios

CNPJ: 47.794.169/0001-24

ANTEPROJETO DE LEI Nº 28/2024

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO SELO EMPRESA AMIGA DO BANCO DE ALIMENTOS NO MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Art. 1º Fica instituído, no município de Porto Ferreira, o Selo Empresa Amiga do Banco de Alimentos, com o objetivo de reconhecer e certificar empresas que realizem doações regulares de alimentos para o Banco de Alimentos do município.

Art. 2º O Selo Empresa Amiga do Banco de Alimentos será concedido às empresas que atenderem aos seguintes critérios:

I - Realizar doações de alimentos de forma contínua e regular, contribuindo para a manutenção e ampliação das ações do Banco de Alimentos;

II - Demonstrar compromisso com a responsabilidade social e a sustentabilidade, colaborando com a redução do desperdício de alimentos e com o combate à fome no município.

Art. 3º A certificação será dividida em três categorias, de acordo com o volume e a frequência das doações realizadas pelas empresas:

I - Selo Ouro;

II - Selo Prata;

III - Selo Bronze.

Art. 4º A Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania será responsável por regulamentar os critérios de volume e frequência das doações, bem como os procedimentos necessários para a concessão e renovação do Selo Empresa Amiga do Banco de Alimentos.

Art. 5º As empresas certificadas com o Selo Empresa Amiga do Banco de Alimentos terão direito a:



PORTOFERREIRA

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

Plenário Syrio Ignátios

CNPJ: 47.794.169/0001-24

I - Utilizar a logomarca do selo em seus materiais de divulgação e marketing, conforme regulamentação específica;

II - Receber um certificado oficial emitido pela Prefeitura Municipal de Porto Ferreira;

III - Participar de eventos e campanhas de divulgação promovidos pelo município, com destaque para as ações de responsabilidade social e sustentabilidade.

Art. 6º A Prefeitura Municipal de Porto Ferreira, por meio da Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania, promoverá ações de divulgação e incentivo à adesão das empresas ao programa, visando ampliar a rede de colaboradores do Banco de Alimentos e fortalecer a política de combate à fome no município.

Art. 7º A regulamentação mencionada no Art. 4º deverá contemplar:

I - Os procedimentos para inscrição das empresas interessadas em obter o selo, incluindo documentação necessária e prazos;

II - Os critérios para avaliação das doações, considerando quantidade, qualidade e frequência das contribuições;

III - Os mecanismos de acompanhamento e fiscalização das doações realizadas pelas empresas certificadas;

IV - As condições para renovação anual do selo, garantindo a continuidade das doações e do compromisso social.

Art. 8º O município poderá estabelecer parcerias com entidades públicas e privadas para a implementação e divulgação do Selo Empresa Amiga do Banco de Alimentos, potencializando os resultados desta iniciativa.

Art. 9º As empresas que obtiverem o Selo Empresa Amiga do Banco de Alimentos serão incentivadas a promover a responsabilidade social e ambiental por meio de:

I - Campanhas internas de conscientização sobre a importância das doações e do combate ao desperdício de alimentos;



PORTOFERREIRA

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

Plenário Syrio Ignátios

CNPJ: 47.794.169/0001-24

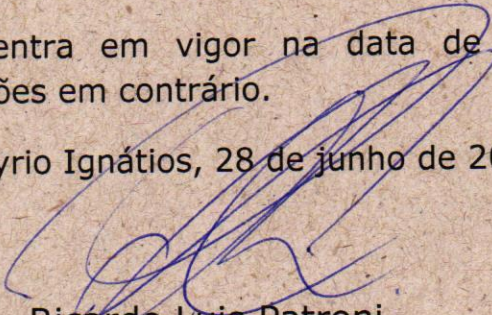
II - Participação em eventos e atividades educativas promovidas pelo Banco de Alimentos e pela Prefeitura Municipal;

III - Divulgação de suas ações sociais em seus canais de comunicação, reforçando a imagem positiva junto à comunidade.

Art. 10º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 11º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Syrio Ignátios, 28 de junho de 2024.


Ricardo Luis Patroni
Vereador



PORTOFERREIRA

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

Plenário Syrio Ignátios

CNPJ: 47.794.169/0001-24

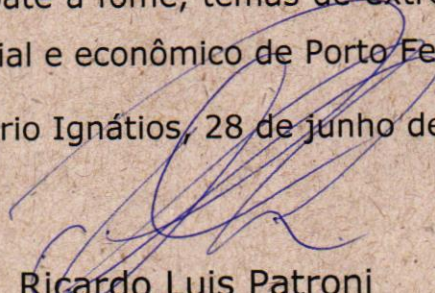
JUSTIFICATIVA

A criação do Selo Empresa Amiga do Banco de Alimentos visa estimular a participação das empresas na luta contra a fome e o desperdício de alimentos, reconhecendo e certificando aquelas que contribuem de maneira significativa para o Banco de Alimentos de Porto Ferreira. Embasado na lei que criou o Banco de Alimentos no município, este projeto busca não só fortalecer a responsabilidade social das empresas, mas também promover a sustentabilidade e a solidariedade.

O Banco de Alimentos de Porto Ferreira desempenha um papel crucial na coleta, armazenamento e distribuição de alimentos para as pessoas em situação de vulnerabilidade social. Através deste selo, as empresas serão incentivadas a se engajar de maneira contínua e significativa, proporcionando um fluxo constante de doações e garantindo a segurança alimentar de muitas famílias.

Com a certificação, as empresas terão um reconhecimento público de suas ações, incentivando outras a seguirem o mesmo caminho e criando uma rede de apoio que beneficiará toda a comunidade. Além disso, a divulgação do selo contribuirá para a conscientização sobre a importância das doações de alimentos e o combate à fome, temas de extrema relevância para o desenvolvimento social e econômico de Porto Ferreira.

Plenário Syrio Ignátios, 28 de junho de 2024.


Ricardo Luis Patroni
Vereador